



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) N° 35/2019

Concede revisão de subsídios dos agentes políticos.

Art. 1º Concede revisão anual aos valores dos subsídios dos agentes políticos.

Parágrafo único. Serão beneficiados pela revisão:

- I - o Prefeito;
- II - o Vice-Prefeito;
- III - os Secretários Municipais;
- IV - os Vereadores.

Art. 2º O índice aplicado será o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, nos termos do art. 4º da Lei nº 2.020, de 24 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Paço da Liberdade, 27 de maio de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Luiz Acir Matos
Vice-Presidente


Silmar Cardoso dos Santos
1º Secretário

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	459/2019.
Data	27 / 05 / 2019
às	13 horas 51 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei com fundamento no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e art. 78 da Lei Orgânica do Município, tem por objetivo deflagrar processo legislativo em respeito a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos.

A iniciativa da mesa diretora vem consubstanciada no inciso IX do art. 25 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 25. À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por Resolução da Câmara: (...)

IX – apresentar projeto de lei, dispondo sobre a fixação e forma de reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores para a legislatura subsequente;

Desta forma, o índice a ser aplicado e o período é o mesmo que concedido aos servidores e o projeto de lei é de iniciativa do Legislativo, conforme Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Paraná.

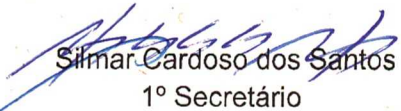
Portanto, diante do estudo de impacto financeiro anexo que demonstra não acarretar desequilíbrio fiscal na esfera legislativa, o presente projeto vem proporcionar o cumprimento da legislação e do direito anual de revisão dos subsídios.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Paço da Liberdade, 27 de maio de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Luiz Acir Matos
Vice-Presidente


Silmar Cardoso dos Santos
1º Secretário